

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI N° 56/2023

Autor do Projeto: Executivo Municipal

REGULAMENTA A CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO INTEGRANTE DO QUADRO DE MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DOS ARTS. 15 E 16, DA LEI MUNICIPAL 7195, DE 11 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica mantida a categoria de Monumento Natural do Itabira - MNI para a Unidade de Conservação, localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, enquadrada nesta categoria de proteção integral através da Lei Municipal nº 6.177, de 03 de dezembro de 2008.
- Art.2° O Monumento Natural d o Itabira como objetivo geral a preservação de sítios naturais raros, sinqulares o u cênica, objetivos grande beleza comoе específicos:
- I preservar a geodiversidade e a integridade das formações rochosas do maciço da região do Itabira;
- II proteger os remanescentes florestais associados ao maciço rochoso da região do Itabira;
- III conservar a biodiversidade nas áreas naturais do maciço da região do Itabira;
- proteger as nascentes, mananciais contribuintes da bacia hidrográfica do Rio Itapemirim;
- a conectividade aumentar entre OS remanescentes florestais da região, através de corredores ecológicos, contribuindo com o fluxo gênico, a manutenção e recuperação dos ecossistemas locais;
- VI promover o desenvolvimento econômico regional mantendo e fomentando a agroindústria local, através de apoio técnico, suporte e afins, nos termos da legislação vigente do município de Cachoeiro.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"











Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

VII - promover o desenvolvimento e ordenamento do turismo sustentável e integrado às condições naturais locais;

- **VIII -** desenvolver programas setoriais relativos a temas atinentes ao objeto desta lei, notadamente abrangendo temas como educação ambiental, adequação ambiental de propriedades rurais, fiscalização e monitoramento ambiental;
- IX contribuir para o desenvolvimento de pesquisas científicas abordando os meios físico, biótico e socioeconômico da região;
- X valorizar a identidade e a cultura locais, intimamente associadas às paisagens rurais e aos recursos naturais da região.
- Art. 3º O Monumento Natural do Itabira pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.
- § 1°. No Monumento Natural do Itabira é proibida qualquer atividade que possa pôr em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem, sendo incentivadas atividades como: visitação pública, educação ambiental e pesquisa científica, desde que em consonância com o Plano de Manejo e autorizadas pela administração da unidade.
- § 2°. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural do Itabira com o uso da propriedade, a área deverá ser desapropriada pela Administração Municipal para fim de garantir sua regular utilização.
- § 3°. Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente instaurar processo administrativo visando a realização da desapropriação de imóveis no Monumento Natural do Itabira, no bojo do qual deverão constar todas as informações comprobatórias dos fatos previstos no § 2° deste artigo.
- $\bf Art.~4^{\circ}$ A área do Monumento Natural do Itabira e de sua Zona de Amortecimento poderão ser alteradas através de decreto do Executivo municipal, desde que não haja modificação de seus limites originais e seja para permitir sua ampliação.

Parágrafo único Toda e qualquer alteração nas medidas das áreas de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida do devido estudo técnico e consulta pública, sob pena de nulidade.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/







CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 5º As normas de manejo e utilização da Unidade de Conservação e da Zona de Amortecimento do Monumento Natural do Itabira - MONAI, serão disciplinadas no Plano de Manejo, que será aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Meio Ambiente, para fins de aprovação dos termos dessa lei, deverá ter em sua composição um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores, Proprietarios e de Turismo do Itabira (AMORI).

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n°s 2.856/1988, 5.774/2005, 6.177/2008 e 6.260/2009.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de setembro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

